

Regulamento do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos



Foi publicado na II Série do Diário da República, o **Despacho n.º 6227/2022, de 18.05**, que aprova o Regulamento do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos (SQESE) e revoga o Despacho Normativo n.º 15/2012, que anteriormente regulava a mesma matéria.

O SQESE surge na sequência do Decreto-Lei n.º 50/2021, de 15.06, que estabeleceu o **novo regime jurídico dos contratos de gestão de eficiência energética** (“CGEE”) a celebrar entre o Estado e as Empresas de Serviços Energéticos (“ESE”).

OBJETO

O SQESE tem por objeto a qualificação dos interessados como ESE para a participação nos procedimentos pré-contratuais para a celebração de CGEE com os serviços e organismos da Administração Pública direta, indireta e autónoma.

ÂMBITO

O SQESE é diferenciado em função do valor de referência do consumo energético anual dos edifícios ou equipamentos objeto CGEE a celebrar:

- **Nível 1**, consumo anual de energia primária, individual ou conjunto, inferior ou igual a 3 GWh;
- **Nível 2**, consumo anual de energia, individual ou conjunto, superior a 3 GWh e inferior ou igual a 5,5 GWh;
- **Nível 3**, consumo anual de energia, individual ou conjunto, superior a 5,5 GWh.

QUALIFICAÇÃO

- A qualificação como ESE depende do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira em função do nível 1, nível 2 e nível 3.
- As ESE de nível 2 consideram-se automática e simultaneamente qualificadas para o nível 1.
- As ESE de nível 3 consideram-se automática e simultaneamente qualificadas para os níveis 1 e 2.
- As ESE, independentemente do nível de qualificação, podem, ainda, qualificar-se para a instalação de unidades de produção para autoconsumo, nos termos do disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14.01.

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para a qualificação como ESE os interessados deverão dispor de um conjunto de técnicos específicos para o nível 1, nível 2 e nível 3, nos termos do artigo 4.º Despacho n.º 6227/2022.

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

- **Para o nível 1:**
 - Volume de negócios igual ou superior a € 100.000,00;
 - Autonomia financeira superior a 15%.
- **Para o nível 2:**
 - Volume de negócios igual ou superior a € 250.000,00;
 - Autonomia financeira superior a 20%.
- **Para o nível 3:**

- Volume de negócios igual ou superior a € 1.500.000,00;
- Autonomia financeira superior a 25%.
- Considera-se autonomia financeira a razão entre o total do capital próprio e o total do ativo líquido.
- No caso de empresas constituídas há menos de dois exercícios, a verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade tem por objeto os exercícios concluídos.

QUALIFICAÇÃO DE AGRUPAMENTOS

- É admitida a qualificação por agrupamento de interessados nos termos do artigo 54.º do CCP.
- O agrupamento preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica em função do nível da ESE pretendido, desde que e em relação a cada um dos requisitos:
 - pelo menos um dos seus membros o preencha individualmente; ou
 - pelo menos, dois dos membros o preenchem conjuntamente.
- Os requisitos mínimos de capacidade financeira consideram-se preenchidos pelo agrupamento quando, pelo menos, um dos seus membros assegure o seu cumprimento na íntegra.

RECURSO A ENTIDADES TERCEIRAS

- Para o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica os interessados podem recorrer a entidades terceiras, independentemente do vínculo que com elas estabeleçam.
- As entidades e os técnicos que participem num agrupamento ou colaborem com os interessados só podem integrar um único agrupamento ou colaborar com um único interessado para a respetiva qualificação como ESE.

PARTICIPAÇÃO

- São consideradas como ESE as entidades qualificadas pela DGEG, que integram o SQESE.
- Durante todo o tempo de duração do SQESE qualquer interessado pode solicitar a sua qualificação como ESE, a todo o tempo, mediante a apresentação de pedido devidamente instruído.

INSTRUÇÃO

- O pedido de qualificação como ESE é instruído de acordo com artigo 9.º do Despacho n.º 6227/2022, de 18.05.
- Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, ou ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o interessado declare, para todos os efeitos, aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais.
- Os pedidos de qualificação são apresentados à DGEG por endereço de correio eletrónico.
- Todos os documentos enviados devem ser assinados eletronicamente, mediante utilização de certificado digital que reúna os seguintes pressupostos:
 - certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e, quando aplicável, o poder de representação do interessado.

DECISÃO

- No prazo de 30 dias (úteis) a contar da receção do pedido ou do termo do prazo para aperfeiçoamento do mesmo, a DGEG profere a sua decisão precedida, quando aplicável, da audiência prévia dos interessados.

- Na falta de decisão dentro do respetivo prazo, o interessado considera-se qualificado como ESE nas condições requeridas.
- A qualificação das ESE é válida, em regra, por dois anos.
- Qualquer alteração dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira das ESE deve ser obrigatoriamente comunicada à DGEG no prazo de 10 dias.

PUBLICIDADE

A DGEG procede à divulgação da lista das ESE no seu sítio da Internet, com a indicação dos respetivos níveis de qualificação.

SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO

O incumprimento superveniente dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira ou da obrigação de comunicação da respetiva alteração determina a suspensão da qualificação da ESE por um prazo máximo de 30 dias, no decurso do qual esta deve proceder à sua regularização sob pena da sua revogação.

REVALIDAÇÃO

Findo o período da qualificação a ESE pode proceder à sua revalidação mediante prova da manutenção dos requisitos iniciais de capacidade técnica e financeira.

ENTRADA EM VIGOR

O Despacho entrou em vigor a **19.05.2022**.

Esta Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

